



# SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS E REGIÃO

Declarado de Utilidade Pública – Lei 4.119/77  
CNPJ-58.251.224/0001-56

Santos, 22 de março de 2021

Exmo. Sr. Dr. Rogério Santos,

DD. Prefeito Municipal de Santos.

Assunto: Requerimento Despachante Aduaneiro como Serviço Essencial (Direito de Petição - Art. 5º, XXXIV, a - Constituição Federal)

**Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos e Região -SDAS**, entidade que representa a categoria dos Despachantes Aduaneiros, vem em caráter excepcional, respeitosamente à presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santos, utilizar o direito de petição, insculpido pelo art. 5º, inciso XXXIV, item a, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerar e ao final requerer o que segue:

Desde o início da pandemia no Brasil, o Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos e Região atuou junto da Prefeitura e do Governo de São Paulo, colaborando com as informações e cumprindo rigorosamente a determinações da OMS sobre a pandemia Covid-19.

É preciso levar em conta que, em um momento de crise sem precedentes recentes, em termos de proporção, alcance e duração, as medidas tomadas afetam as mais distintas esferas de direitos da população, de modo que uma hipotética situação de desabastecimento agravaria a crise e aprofundaria sobremaneira problemas sociais, dificultando, senão inviabilizando, a atual estratégia de isolamento social.

Primeiramente, decidir quais são as atividades essenciais importa. Tem havido definições distintas oriundas dos diferentes entes federativos acerca do que seriam atividades essenciais no presente momento e cadeias produtivas mais complexas podem ser impactadas com restrições a qualquer uma de suas fases. Mais do que isso, não são desprezíveis os desafios logísticos a serem enfrentados em nosso país, notadamente em vista da dimensão e do modal prioritário de transporte (rodoviário).

O Decreto nº 10.282 de 20.03.2020, que regulamenta Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, manteve a categoria dos Despachantes Aduaneiros como atividades essenciais nesse momento de Pandemia.

O despachante aduaneiro exerce função pública, tanto que recebe DELEGAÇÃO da Administração Pública para a prática de suas atividades profissionais, conforme esclarece a Solução de Consulta da COSIT (RFB) nº 67, de 2015, cujos Itens 11 e 12 assinalam que o despachante aduaneiro exerce função de interesse público e sua profissão é estritamente regulada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Por isso é até equiparado a funcionário público, para fins penais, de acordo com o artigo 327, § 1º, do Código Penal.

Participa ele das atividades de formalização de despachos de importação e exportação de mercadorias como representantes legais dos importadores e exportadores, relativos a produtos essenciais à saúde, à indústria, e, sobretudo ao abastecimento desses bens aos mercados de consumo em geral.

Suas funções são exercidas, por dever de ofício, em recintos e áreas alfandegadas dos Portos, Aeroportos e Pontos de Fronteira, controladas pela Administração Aduaneira (RFB), praticando todos os atos necessários ao desembaraço das mercadorias que são importadas e a exportar, de produtos essenciais de todos os tipos.

É inegável, portanto, que se trata de profissional que exerce ATIVIDADE essencial e, assim, fora do alcance das restrições de locomoção previstas no diploma legal Municipal Decreto 9.270 de publicado em 21.03.21.

Tanto é verdade que o próprio Decreto 9720/21 que em seu artigo 2º inciso I, letra J reconhece como essencial atividades portuárias e retro portuárias.

No mais, conforme estamos acompanhados o comércio exterior está atuando fortemente na entrega dos insumos hospitalares, bem como tudo que é primordial durante essa situação tão grave de pandemia.

Note Digníssimo Prefeito, que os despachantes aduaneiros atuam na linha de frente do comércio exterior, sendo as pessoas que podem legalmente efetuar despachos aduaneiros. O art. 3.º do Decreto n.º 10.282/2020, esclarece quais são as atividades e serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

**Portanto, a categoria do Despachante Aduaneiro, é indispensável, não pode parar.**

**A fim de sanar qualquer dúvida no mencionado Decreto Municipal 9.270 publicado em 21.03.21. que estabelece como atividade essencial em seu artigo 2º inciso I, letra “J” atividades portuárias e retro portuárias, na qual o despachante aduaneiro se enquadra.**

Podemos citar ainda Decreto do Pernambuco que reconheceu atividade de despachante aduaneiro como essencial, bem como e-mail Diretor Substituto do Departamento de Gestão e Modernização Portuária Sr. Alessandro R de L Paula Marques, conforme anexo.

Portanto, sem o despachante aduaneiro o comércio exterior para, e desencadeia um problema gravíssimos de liberação dos insumos hospitalares, alimentos e tudo que é desembaraçado pelo Despachante Aduaneiro, soterrando o pilar básico do estado democrático de direito e atentando contra garantias pétreas e republicanas.

O reconhecimento normativo constitucional aqui é o que se pleiteia, por medida da mais lúdima justiça.

Pelo conjunto fático e jurídico aqui exteriorizados, requer que V. Exa. digne-se A ESCLARECER que o despachante aduaneiro está inserido no rol como atividade essencial conforme disposto no seu artigo 2º inciso I, letra “J” atividades portuárias e retro portuárias, observando todas as recomendações sanitárias pertinentes e apropriadas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Nívio Perez dos Santos

Presidente

Rua: Brás Cubas, 03 - 1º Andar - Centro / Santos – SP. - CEP. 11013-161

Tel.: (13) 3229-8833 – Fax (13) 3234-4292 – [www.sdas.org.br](http://www.sdas.org.br)